

política

PAINEL

Fábio Zanini

painel@grupofolha.com.br

Seca

Instituição ligada aos Brics, cujos líderes se reúnem e partir desta terça (22) na África do Sul, o Novo Banco de Desenvolvimento diz que uma crise de liquidez resultou na redução no número de projetos que financia. Comandado desde março por Dilma Rousseff, o NDB responsabiliza pelo fato a gestão anterior, que não teria emitido títulos em dólar por 15 meses e deixado uma linha em yuan (moeda chinesa) expirar. Em 2023, houve em média 1 projeto aprovado por mês, contra 1,75 há dois anos.

RETOMADA O banco prevê a aprovação de ao menos 12 novos projetos este ano, em áreas como saneamento, transporte e urbanização, após ter "superado a restrição de liquidez" e levantado US\$ 3,9 bilhões.

DÁ LICENÇA A gestão anterior à de Dilma foi comandada por Marcos Troyjo, ligado ao ex-ministro da Economia Paulo Guedes. Ele deixou o cargo antes do término do mandato por pressão do governo Lula. Procurado pelo PAINEL, não quis comentar.

SOLIDÃO O PSD da Câmara se sente desprestigiado junto ao governo Lula (PT) e sem interlocução com os ministros do partido, diz um de seus representantes, o deputado Ce-zinha de Madureira (SP). Segundo ele, o ministro da Pesca, André de Paula, deputado licenciado, "é um querido, mas não tem muito a oferecer para a bancada". O mesmo se aplicaria a Carlos Fávaro, da Agricultura, que é senador.

ME LIGA Já o terceiro ministro da cota do partido, Alexandre Silveira, de Minas e Energia, recebe comentários bem menos generosos por parte do parlamentar. "É um ministro desinteressado do partido e da bancada, nem nos recebe. Não tem gratidão", declara.

OPÇÕES O movimento Mulheres Negras Decidem elaborou uma lista tríplice para a vaga que será aberta no STF no mês que vem com a aposentadoria da ministra Rosa Weber. A entidade, dedicada a promover a participação de mulheres negras na política institucional, incluiu a juíza federal carioca Adriana Cruz, a promotora baiana Lívia Sant'Anna Vaz e a advogada gaúcha Soraia Mendes.

DO JOGO O Tribunal de Justiça de SP negou recurso de Ricardo Nunes (MDB) e manteve decisão contrária a ação em que o prefeito pede indenização por dano moral a Guilherme Boulos (PSOL). Em redes sociais, o deputado caracterizou o emedebista como ladrão e escreveu que ele é alvo de investigação por falta de pagamento a merendeiras.

PRÉVIA O desembargador José Aparício Coelho Neto disse que além do "mau gosto da montagem", não detecta imputação de crime a Boulos. Ambos devem se enfrentar no ano que vem.

com Guilherme Seto e Danielle Brant

GRUPO FOLHA

FOLHA DE S.PAULO ★★

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

Redação São Paulo

Al. Barão de Limeira, 425 | Campos Elíseos | 01202-900 | (11) 3224-3222

Ombudsman ombudsman@grupofolha.com.br | 0800-015-9000

Atendimento ao assinante (11) 3224-3090 | 0800-775-8080

Assine a Folha assine.folha.com.br | 0800-015-8000

EDIÇÃO DIGITAL

PLANO MENSAL

Digital Ilimitado

R\$ 29,90

Digital Premium

R\$ 39,90

EDIÇÃO IMPRESSA

Venda avulsa

seg. a sáb. dom.

R\$ 6 R\$ 9

R\$ 7 R\$ 10

R\$ 7,50 R\$ 11

R\$ 11,50 R\$ 14

R\$ 12 R\$ 15

R\$ 12 R\$ 15

Assinatura semestral*

Todos os dias

R\$ 942,90

R\$ 1.189,90

R\$ 1.501,90

R\$ 1.618,90

R\$ 2.008,90

*À vista com entrega domiciliar diária. Carga tributária 3,65%

CIRCULAÇÃO DIÁRIA (IVC)

339.772 exemplares (junho de 2023)

Defesa de Bolsonaro tenta afastar crime de peculato nas joias e fala em infração

Advogados ignoram regras mais rígidas definidas pelo TCU em 2016 e classificam o caso como irregularidade de caráter administrativo

Marcelo Rocha

BRASÍLIA A defesa de Jair Bolsonaro (PL) tenta afastar a suspeita de peculato no caso da venda de joias recebidas de autoridades estrangeiras, afirmando que o ato estaria enquadrado, no máximo, em uma infração administrativa.

Uma das hipóteses consideradas pelos investigadores, o crime de peculato consiste no ato de apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou bem público ou particular de que ele tenha posse em razão do cargo.

Fica configurado também quando há desvio desse bem em proveito próprio ou alheio. A pena é de 2 a 12 anos de prisão, além de multa.

Os advogados do ex-presidente dizem que Bolsonaro tinha o direito de vender as joias e apenas atribuem a um "equivoco" ou "desinformação" por parte da assessoria da Presidência a falta de comunicação prévia sobre a intenção do ex-mandatário.

O cerne do argumento da defesa está em uma legislação de 1991, mas desconsidera decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) de 2016 que estabeleceu regras mais claras, e mais rígidas, em relação aos presentes recebidos pelos presidentes.

A defesa de Bolsonaro afirma que a decisão da corte de contas "não trata sobre a alienação de bens do acervo privado de interesse público dos presidentes".

"Nem poderia pois o TCU não pode revogar uma lei aprovada no Congresso que expressamente cria o permissivo de alienação e estabelece direitos hereditários sobre tais bens", afirmou em nota.

De acordo com as investigações da Polícia Federal, Bolsonaro e auxiliares levaram artigos de luxo para os EUA e lá os colocaram à venda.

Um lote de joias foi oferecido em site de leilão, mas não houve interessados. Um relógio da marca Rolex foi negociado. Posteriormente, os artigos foram resgatados para serem entregues ao Estado brasileiro por determinação do Tribunal de Contas.

A legislação prevê a alienação dos itens que compõem os acervos presidenciais, desde que atendidas algumas formalidades. Por exemplo, oferecê-los à União, que tem preferência de compra para eventual incorporação ao patrimônio público.

Bolsonaro não fez qualquer comunicado, segundo disse à Folha a defesa do ex-presidente. "Não houve comunicação prévia à Comissão de Memória dos Presidentes da República, por algum equívoco ou desinformação da assessoria da Presidência", afirmou.

"Porém, essa é uma mera irregularidade de caráter administrativo e que não convola o bem privado em público, de sorte que não há possibilidade, nem mesmo em tese, de ser havido como objeto de peculato", continua a nota.

A defesa de Bolsonaro entende que os artigos de luxo pertencem a Bolsonaro e que ele tinha amparo legal para dispor deles como bem entendesse. Sustenta essa linha de argumentação com base em uma lei e um decreto presidencial que definiram regras sobre o assunto.

A lei 8.394/1991, do governo Fernando Collor, trata da preservação, organiza-



Jair Bolsonaro (PL) participa de evento do seu partido Danilo Verpa - 25.jul.23/Folhapress

Entenda leis sobre presentes a chefes de Estado brasileiros

Proteção do patrimônio privado dos presidentes A lei criada para proteger o patrimônio da Presidência foi criada em 1991, no governo de Fernando Collor. Para a legislação, documentos e outros itens integram o patrimônio cultural brasileiro apesar de privados, e a União teria preferência em caso de venda

Decreto e troca de presentes Em 2002, Fernando Henrique Cardoso (PSDB) regulamentou a lei sancionada por Collor por meio de decreto, mantendo a preservação do acervo privado, mas incorporando à União os itens recebidos em eventos de "cerimônias de troca de presentes". Abriu-se a brecha para que itens recebidos em eventos de outra natureza pudessem ir para acervo pessoal

Decisão do TCU O TCU (Tribunal de Contas da União), em acórdão de 2016, reformulou a regulamentação de FHC e interpretou que presentes recebidos em qualquer cerimônia com chefes de Estado ou de governo deve ser considerado patrimônio público. Segundo o tribunal, foram excluídos da lei itens de natureza personalíssima, como medalhas personalizadas e grã-colar, ou de consumo direto, como bonés, camisetas, gravata, chinelo e perfumes

Devoluções de Lula e Dilma Junto da nova interpretação legal, o TCU constatou que 568 bens recebidos por Lula, no período de 2003 a 2010, e 144 por Dilma deveriam ser localizados e devolvidos à União. Conforme a corte, a maioria dos bens foi entregue

Estratégia da defesa de Bolsonaro O advogado de Jair Bolsonaro, Paulo Amador Cunha Bueno, indicou que a estratégia de defesa seguirá pela interpretação estrita da legislação sobre presentes de 1991, evitando levar em conta o acórdão do TCU e argumentando que, com a possibilidade de manter o item em acervo privado, não há delito de peculato —crime de desvio de bem ou dinheiro público apreciável

ção e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República.

De acordo com ela, os documentos que constituem o acervo presidencial privado são, na sua origem, de propriedade do presidente, "inclusive para fins de herança, doação ou venda".

A norma diz que a União terá direito de preferência em uma eventual venda e que os artigos também "não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União".

Editado na gestão Fernando Henrique Cardoso, o decreto 4.344/2002 regulamentou a lei e definiu que os acervos documentais privados dos presidentes são "os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais".

Esse arcabouço legal terminou por levar a uma situação em que os próprios presidentes e seus auxiliares estariam definindo, sem uma regra clara, o que ao final do mandato ficaria sob domínio público e o que seria incorporado ao patrimônio privado.

Em 2016, o TCU concluiu um julgamento (acórdão TCU 22.55/2016) que definiu balizas sobre recebimento e posse de presentes pelos mandatários.

O ministro Wallton Alen-car, relator do caso, destacou o fato de que o dinheiro para bancar presentes dados a autoridades estrangeiras sai dos cofres públicos. Portanto, em contrapartida, os presentes recebidos também devem ser públicos, "à exceção de itens de uso pessoal ou de caráter personalíssimo".

Ao final do julgamento, foram recomendados à Casa Civil estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos presidenciais. O TCU afirmou que deveriam permanecer como bens públicos, sob a guarda da Presidência, todos os demais presentes, incluídas obras de arte e objetos tridimensionais.

Nesse acórdão, o TCU identificou que, de 1.073 presentes recebidos de 2002 a 2016, apenas 15 haviam sido incorporados ao patrimônio público. Com isso, determinou a devolução de 434 presentes dados ao presidente Lula, de 2003 a 2010, e de outros 117 recebidos por Dilma Rousseff, de 2011 a 2016.

A Folha mostrou que, ao autorizar a ação da PF que sobre as joias, o ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), apontou a investigação do possível cometimento dos crimes de peculato e de lavagem de dinheiro. Ambos ilícitos possuem penas altas e, em caso de eventual condenação, após trânsito em julgado, poderiam resultar em pena de prisão em regime fechado ou semiaberto.

No momento, não há sequer denúncia formal, e o caso está em fase de investigação.

Uma prisão preventiva, por outro lado, não depende de condenação. Ela só poderia ocorrer em caso de perigo para a investigação ou risco comprovado de fuga e em cenário em que outras medidas se mostrem insuficientes.